



**Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento  
Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região  
Serrana - CISAMU**

Campos do Jordão | Natividade da Serra | Redenção da Serra |  
Santo Antônio do Pinhal | São Bento do Sapucaí | Tremembé |  
São Luiz do Paraitinga | Taubaté | Lagoinha

**Contrato nº 01/2026**

**"CONTRATAÇÃO DIRETA COM DISPENSA DE  
LICITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CISAMU  
E A EMPRESA CASPVALE CONSULTORIA E  
ASSESSORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS LTDA - EPP"**

O Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana - CISAMU, ente de direito público, constituído sob a forma de associação pública, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, dotado de personalidade jurídica própria e natureza autárquica interfederativa, integrado por entes municipais consorciados, inscrito no CNPJ nº 23.984.518/0001-02, com sede na Av. Prof.<sup>a</sup> Marisa Lapido Barbosa, nº 51 - Piracangaguá, Taubaté/SP - CEP 12.042-405, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Sérgio Luiz Victor Junior**, portador do RG nº 44.001.165 SSP/SP e inscrito no CPF nº 372.057.468-76, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **CASPVALE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.665.334/0001-40, sediada na Av. Ministro Nelson Hungria, nº 544, Bairro: Centro, CEP: 12.450-000, na cidade de Santo Antônio do Pinhal/SP, neste ato representado pelo Sr. **Braz Pirondi Filho**, portador da cédula de RG nº 11.587.548 e inscrito no CPF sob nº 057.641.128/00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2025 e demais normas complementares, consoante às cláusulas e condições que seguem:

**1. OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de licenças de uso para sistemas de gestão administrativo em ambiente cloud, com acesso ilimitado de usuários, emissão de certificado digital conforme lei 14.063/2020, hospedagem em servidor com tecnologia cloud da base de dados, dos softwares (aplicação, processos e

CNPJ nº 23.984.518/0001-02  
Av. Prof.<sup>a</sup> Marisa Lapido Barbosa, nº 51 - Piracangaguá,  
Taubaté - SP - CEP: 12.042-405  
Telefone: (12) 3687-1577 [www.cisamu.com.br](http://www.cisamu.com.br)



**Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento  
Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região  
Serrana - CISAMU**

Campos do Jordão | Natividade da Serra | Redenção da Serra |  
Santo Antônio do Pinhal | São Bento do Sapucaí | Tremembé |  
São Luiz do Paraitinga | Taubaté | Lagoinha

geração de relatórios) e de documentos da entidade, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

**1.1. Descrição, quantidade e valores:**

| ITEM          | DISCRIMINAÇÃO                                                                                         | UN    | QTD | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL   |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|----------------|---------------|
| 01            | SERVIÇOS CORRELATOS E CONDIÇÕES DE SEU RECEBIMENTO (CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO) | SERV. | 01  | R\$ 4.000,00   | R\$ 4.000,00  |
| 02            | Contabilidade Pública (Orçamento, Contabilidade e Tesouraria)                                         | MÊS   | 12  | R\$ 1.890,00   | R\$ 22.680,00 |
| 03            | Folha de Pagamento                                                                                    | MÊS   | 12  | R\$ 1.000,00   | R\$ 12.000,00 |
| 04            | E-Social                                                                                              | MÊS   | 12  | R\$ 300,00     | R\$ 3.600,00  |
| 05            | Compras, Licitações e Contratos                                                                       | MÊS   | 12  | R\$ 800,00     | R\$ 9.600,00  |
| 06            | Custão de Documentos e assinatura eletrônica                                                          | MÊS   | 12  | R\$ 200,00     | R\$ 2.400,00  |
| 07            | Portal da Transparência e Lei de Acesso à Informação                                                  | MÊS   | 12  | R\$ 300,00     | R\$ 3.600,00  |
| VALOR GLOBAL: |                                                                                                       |       |     |                | R\$ 57.880,00 |

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Dispensa de Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**2.1.** O prazo para início do fornecimento do objeto licitado será imediatamente a partir da assinatura deste contrato, após emissão da Ordem de Serviço.

**2.1.1.** Tendo em vista a atividade exercida em caráter ininterrupta pelo poder público, o prazo máximo para conclusão dos serviços de migração e implantação será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO autorizando início da prestação de serviço.





**Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento  
Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região  
Serrana - CISAMU**

Campos do Jordão | Natividade da Serra | Redenção da Serra |  
Santo Antônio do Pinhal | São Bento do Sapucaí | Tremembé |  
São Luiz do Paraitinga | Taubaté | Lagoinha

**2.2** A(s) Ordem(ns) de Entrega expedida(s) após a assinatura do contrato indicará(ão): o nome e sobrenome do responsável pela Ordem, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a ter o item e a quantidade solicitada no ato da entrega da Ordem, sob pena de serem aplicadas às sanções previstas no Contrato.

**2.3-** A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de fax e/ou e-mail, a qual deverá ser devolvida ao emissor, devidamente assinada, datada e com RG do recebedor, por meio do e-mail informado na Ordem no prazo de 01 (um) dia útil, para fins de comprovação do recebimento.

**2.4** - O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Ordem de Entrega no prazo marcado, **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

**2.5** - As notas fiscais deverão ser individualizadas para cada setor da contratante, quando solicitado, conforme especificações constantes na própria Autorização de Fornecimento (A.F);

**2.6** - O objeto deverá ser executado, nos locais determinados pela contratante, conforme Termo de Referência correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos serviços.

**2.7** - Constatadas irregularidades no objeto, o CISAMU, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **02 (dois)** dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**b)** se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b.1)** na hipótese de complementação e/ou incorreções, a Contratada deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **(02 dois)** dias,

CNPJ nº 23.984.518/0001-02

Av. Prof.<sup>a</sup> Marisa Lapido Barbosa, nº 51 - Piracangagua,  
Taubaté - SP - CEP: 12.042-405

Telefone: (12) 3687-1577 [www.cisamu.com.br](http://www.cisamu.com.br)



**Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento  
Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região  
Serrana - CISAMU**

Campos do Jordão | Natividade da Serra | Redenção da Serra |  
Santo Antônio do Pinhal | São Bento do Sapucaí | Tremembé |  
São Luiz do Paraitinga | Taubaté | Lagoinha

contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**2.8** - Qualquer substituição do objeto licitado, mesmo que de melhor qualidade ou ainda de menor preço, somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da Administração Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE**

**3.1** - O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01/04/2026, encerrando-se em 31/03/2027, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. A eventual prorrogação deverá ser devidamente motivada, com a demonstração da vantajosidade econômica e técnica, observados os princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

**3.2** - Em caso de prorrogação por aditamento do prazo contratual, os valores sofrerão reajustes, nos termos da legislação federal, utilizando como índice o IGPM ou IPCA o que apresentar menor periodicidade, ou ainda outro índice que venha substituí-los.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - O presente contrato tem o valor global de **R\$ 57.880,00** (cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais) que onerará recursos próprios do exercício financeiro de 2026, na seguinte rubrica orçamentária:

**1 - Consórcio Intermunicipal do S.A.M.U do Vale do Paraíba e Região Serrana**  
**01.01 - CISAMU**

**10.302.00001.2.001 - SAMU ADMINISTRATIVO**

**3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**4.1.1** - Os serviços de conversão, implantação e treinamento serão faturados em 01 (uma) parcela, após completa prestação dos serviços.

**4.1.2** - Na hipótese de redução ou majoração oficial do preço do produto licitado, os contratantes poderão renegociar o mesmo, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e início dos serviços.

**4.1.3** - O pagamento da locação de software do objeto será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto e apresentação da respectiva Nota Fiscal, sem qualquer correção





**Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento  
Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região  
Serrana - CISAMU**

Campos do Jordão | Natividade da Serra | Redenção da Serra |  
Santo Antônio do Pinhal | São Bento do Sapucaí | Tremembé |  
São Luiz do Paraitinga | Taubaté | Lagoinha

monetária.

**4.2** - O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009), devidamente conferida e atestada pela unidade competente.

**4.3.** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à contratante no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

**4.3.1.** Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**4.4** Os preços não sofrerão reajustes dentro do prazo de validade da proposta; em casos de atraso de pagamento, terão como índice de atualização monetária os valores estabelecidos pela legislação federal.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas no Edital e em sua proposta.

**5.2.** Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

**5.3.** Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

**5.4.** Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

**5.5.** Quando contratados, conforme descrições do disposto no Anexo I - Termo de Referência, converter dados para uso pelos softwares, instalar os sistemas objeto deste contrato, treinar os servidores indicados na sua utilização, prestar suporte apenas aos servidores devidamente certificados pela CONTRATADA no uso dos softwares e que tenham observado, em sua solicitação,

**5.6.** Manter operacionais todas as funcionalidades descritas no Anexo I - Termo de Referência



**Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento  
Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região  
Serrana - CISAMU**

Campos do Jordão | Natividade da Serra | Redenção da Serra |  
Santo Antônio do Pinhal | São Bento do Sapucaí | Tremembé |  
São Luiz do Paraitinga | Taubaté | Lagoinha

**5.7** Tratar como confidenciais, informações e dados do CONTRATANTE, guardando total sigilo em face de terceiros.

**5.8** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**5.9** Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo CONTRATANTE, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços.

**5.10.** Garantir o atendimento de técnico presencial, quando requisitado, em até quatro dias úteis contados da outorga de autorização expressa para execução de serviços de atendimento in loco.

**CLÁUSULA QUINTA "A" - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**5.A.1.** As partes declaram que observarão, durante toda a execução do contrato, as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a tratar os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratual e em conformidade com as finalidades legítimas, específicas e explícitas acordadas.

**5.A.2.** Para os fins do disposto no art. 5º, incisos VI e VII, da Lei nº 13.709/2018, o **CONTRATANTE** será considerado **CONTROLADOR DOS DADOS**, e a **CONTRATADA** atuará na qualidade de **OPERADORA DE DADOS**, realizando o tratamento de dados pessoais em nome do CONTRATANTE e de acordo com suas instruções formais.

**5.A.3.** A CONTRATADA compromete-se a:

- a)** tratar os dados pessoais somente conforme as instruções documentadas do CONTRATANTE;
- b)** adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, vazamentos, perda, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c)** assegurar que seus empregados, prepostos ou subcontratados que tenham acesso a dados pessoais estejam sujeitos a dever de confidencialidade;
- d)** comunicar imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;





**Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento  
Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região  
Serrana - CISAMU**

Campos do Jordão | Natividade da Serra | Redenção da Serra |  
Santo Antônio do Pinhal | São Bento do Sapucaí | Tremembé |  
São Luiz do Paraitinga | Taubaté | Lagoinha

e) não compartilhar, ceder ou transferir dados pessoais a terceiros, salvo mediante autorização expressa do CONTRATANTE ou por determinação legal.

**5.A.4.** Encerrada a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá, conforme determinação do CONTRATANTE, eliminar, devolver ou anonimizar os dados pessoais tratados, ressalvadas as hipóteses de conservação autorizadas em lei.

**5.A.5.** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e/ou judicial nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**6.2.** Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

**6.3.** Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

**6.4.** Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

**6.5.** Facultar o acesso irrestrito dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias à fiel execução do presente contrato.

**6.5.1** Manter, na operacionalização dos sistemas, apenas pessoal devidamente capacitado para receber treinamento pela CONTRATADA.

**6.5.2** Possuir profissional técnico de TI para resolução de problemas técnicos relacionados ao uso do sistema e conceder à CONTRATADA acesso remoto às suas estruturas virtuais, ambiente de rede ou intranet.

**6.6** Buscar manter alto padrão de clareza nas solicitações de alteração enviadas à CONTRATADA, indicando um responsável que acompanhará as tramitações desta pela internet, respondendo-as diariamente.

**6.7** Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas, manter cópias backup da base de dados, adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina, dando prioridade aos técnicos da CONTRATADA na utilização de qualquer recurso necessário à fiel execução do presente contrato.



**Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento  
Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região  
Serrana - CISAMU**

Campos do Jordão | Natividade da Serra | Redenção da Serra |  
Santo Antônio do Pinhal | São Bento do Sapucaí | Tremembé |  
São Luiz do Paraitinga | Taubaté | Lagoinha

- 6.8** Responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados nos sistemas.
- 6.9** Parametrizar o sistema, em nível de usuário, inclusive no tocante às modificações de alíquotas de tributos, multas e contribuições, além de atualizar as fórmulas de cálculo dos sistema(s) quando necessário.
- 6.10** Manter e zelar pela atualização de seus cadastros de acordo com o sistema fornecido pela CONTRATADA.
- 6.11** Promover o prévio cadastro de dúvidas ou erros constatados na página da internet da CONTRATADA, para somente após decorridos 60 (sessenta) minutos sem resposta requisitar suporte telefônico.
- 6.12.** A CONTRATADA é a desenvolvedora e/ou licenciadora dos softwares licenciados, concedendo ao CONTRATANTE as licenças de uso temporárias e não exclusivas estabelecidas no presente contrato.
- 6.13** Fica vedado ao CONTRATANTE realizar a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos softwares licenciados, assim como a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).
- 6.14** Quando em ambiente web, por exigência ou conveniência administrativa, os sistemas deverão permanecer on-line por até 96% do tempo de cada mês civil.

**CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA**

**7.1.** Nos termos da Lei Federal 14.133/21 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES**

**8.1** - Pela recusa injustificada da empresa detentora em assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista na Lei Federal, além de multa equivalente até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato e impedimento de licitar e contratar com o CISAMU, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.





**Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento  
Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região  
Serrana - CISAMU**

Campos do Jordão | Natividade da Serra | Redenção da Serra |  
Santo Antônio do Pinhal | São Bento do Sapucaí | Tremembé |  
São Luiz do Paraitinga | Taubaté | Lagoinha

**8.2** - O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com o CISAMU e será descredenciado de seu cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

**8.2.1-** Para o disposto nas alíneas "b" e "c", será aplicada multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil ao término do prazo estipulado nas seguintes condições:

De 01 a 05 dias: multa equivalente a 3% (três por cento) do valor total da autorização de fornecimento. De 06 a 12 dias: multa de 4% (quatro por cento) do valor total da autorização de fornecimento. De 12 a 15 dias: multa de 6% (seis por cento) do valor total da autorização de fornecimento. Após o 15º dia: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da autorização de fornecimento podendo a critério da CONTRATANTE, configurar inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso.

**8.3-** Pela inexecução parcial do objeto contratado: advertência e/ou multa de atraso, e rescisão e multa equivalente a 20 % (vinte por cento) valor total da autorização de fornecimento. Pela inexecução total do objeto contratado: rescisão e multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total da autorização de fornecimento.

**8.4-** As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados a empresa contratada, bastando apenas prévia comunicação por escrito, ainda que oriundas de fornecimento diverso do tratado neste processo administrativo.

**8.5** - Em todos os casos de aplicação de penalidades, será assegurado à empresa vencedora do certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

**CLÁUSULA NONA - DO TREINAMENTO**

---



**Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento  
Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região  
Serrana - CISAMU**

Campos do Jordão | Natividade da Serra | Redenção da Serra |  
Santo Antônio do Pinhal | São Bento do Sapucaí | Tremembé |  
São Luiz do Paraitinga | Taubaté | Lagoinha

- 9.1. O treinamento na operacionalização do sistema, quando contratado, a CONTRATADA deverá estabelecer junto à CONTRATANTE as condições de sua realização, conforme conveniência, podendo ser realizado através de EAD e VIDEOCONFERÊNCIA, todavia preferencialmente presencial (in loco):
- 9.2 A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados.
- 9.3 O treinamento da CONTRATANTE poderá incluir ou não o fornecimento oneroso de material didático.
- 9.4 O treinamento somente será considerado prestado quando concluído integralmente conforme documentação de comprovação de recebimento de treinamento pelos usuários da administração municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA EVOLUÇÃO, MANUTENÇÃO E ALTERAÇÃO NOS SISTEMAS**

- 10.1. As melhorias/modificações nos sistemas poderão ser legais ou corretivas.
- 10.2. As modificações específicas - incluindo aquelas necessárias à adequação dos sistemas à legislação municipal - serão objeto de análise por parte da CONTRATADA, que declarará a sua viabilidade técnica e formalizará orçamento para prévia aprovação por parte da CONTRATANTE, desenvolvendo-as e disponibilizando no prazo que indicar.
- 10.3. As modificações de natureza legal para atendimento da legislação federal ou estadual serão introduzidas nos sistemas durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, e, caso não haja tempo hábil para implementá-las até o início das respectivas vigências, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais até a atualização dos sistemas.
- 10.4. As atualizações de cunho corretivo, originadas a partir da verificação de erros de processamento, serão fornecidas sem custo para a CONTRATANTE.
- 10.5 As modificações/melhorias de natureza legal serão introduzidas nos sistemas originalmente licenciados e distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir, cabendo à CONTRATANTE implantar cada nova versão no prazo de até 30





**Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento  
Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região  
Serrana - CISAMU**

Campos do Jordão | Natividade da Serra | Redenção da Serra |  
Santo Antônio do Pinhal | São Bento do Sapucaí | Tremembé |  
São Luiz do Paraitinga | Taubaté | Lagoinha

(trinta) dias de seu recebimento, findos os quais a CONTRATADA deixará de fornecer suporte a versão antiga.

**10.6.** A ausência de disponibilização das modificações relacionadas à legislação municipal não implicará em qualquer responsabilidade para a CONTRATADA.

Eventuais conversões de dados decorrentes de mudanças de versões poderão ser cobradas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SUPORTE TÉCNICO**

**11.1.** O suporte técnico pós-implantação deverá ser sempre efetuado por técnico habilitado em favor de usuário devidamente treinado, e compreenderá:

**11.2.** Esclarecimento de dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas.

**11.3.** Realização de quaisquer atividades técnicas relacionadas a erros derivados de falha dos usuários.

**11.4.** Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos caso não haja backup de segurança.

**11.5.** Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas.

**11.6.** Desenvolver relatórios específicos.

**11.7.** Este atendimento será realizado por qualquer meio de comunicação convencional ou eletrônico, e, em último caso, mediante visita in loco de técnico habilitado.

**11.8.** O suporte telefônico, embora disponibilizado pela CONTRATADA, somente será prestado caso o interlocutor do CONTRATANTE que tenha cumprido com a etapa descrita na cláusula do presente contrato.

**11.9.** Em nenhuma hipótese a CONTRATADA se responsabilizará por qualquer alteração ou modificação dos softwares realizada por pessoas não credenciadas.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO  
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO: Fabio José Vieira**

A Contratada obriga-se a permitir a fiscalização por parte da contratante, através do fiscal do contrato durante a duração do serviço.

CNPJ nº 23.984.518/0001-02

Av. Prof.<sup>a</sup> Marisa Lapido Barbosa, nº 51 - Piracangaguá,

Taubaté - SP - CEP: 12.042-405

Telefone: (12) 3687-1577 - [www.cisamu.com.br](http://www.cisamu.com.br)



**Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento  
Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região  
Serrana - CISAMU**

Campos do Jordão | Natividade da Serra | Redenção da Serra |  
Santo Antônio do Pinhal | São Bento do Sapucaí | Tremembé |  
São Luiz do Paraitinga | Taubaté | Lagoinha

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



**Taubaté/SP, 18 de março de 2026.**

**Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de  
Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana - CISAMU**

**Sérgio Luiz Victor Junior**

Presidente do CISAMU

**CONTRATANTE**

**BRAZ PIRONDI**

**FILHO:05764112**

**800**

**CASPVALE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS LTDA -**

**EPP**

Braz Pirondi Filho

Sócio Administrador

**CONTRATADA**

Assinado de forma digital por

BRAZ PIRONDI

FILHO:05764112800

Dados: 2026.04.06 17:09:52

-03'00'

**Testemunhas:**

**Assinatura:**

**Nome:** *Braz Pirondi Filho*

**RG:** *43651779-6*

**CPF:** *550.764.828-84*

**Assinatura:**

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**

CNPJ nº 23.984.518/0001-02

Av. Prof.<sup>a</sup> Marisa Lapido Barbosa, nº 51 - Piracangaguá,

Taubaté - SP - CEP: 12.042-405

Telefone: (12) 3687-1577

[www.cisamu.com.br](http://www.cisamu.com.br)





**Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento  
Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região  
Serrana - CISAMU**

Campos do Jordão | Natividade da Serra | Redenção da Serra |  
Santo Antônio do Pinhal | São Bento do Sapucaí | Tremembé |  
São Luiz do Paraitinga | Taubaté | Lagoinha

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

**CONTRATANTE:** Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana - CISAMU.

**CONTRATADO:** CASPVALE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS LTDA - EPP

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 01/2026.

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de licenças de uso para sistemas de gestão administrativo em ambiente cloud, com acesso ilimitado de usuários, emissão de certificado digital conforme lei 14.063/2020, hospedagem em servidor com tecnologia cloud da base de dados, dos softwares (aplicação, processos e geração de relatórios) e de documentos da entidade, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);



**Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento  
Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região  
Serrana - CISAMU**

Campos do Jordão | Natividade da Serra | Redenção da Serra |  
Santo Antônio do Pinhal | São Bento do Sapucaí | Tremembé |  
São Luiz do Paraitinga | Taubaté | Lagoinha

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Taubaté/SP, 18 de março de 2026.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **Sergio Luiz Victor Junior**  
Cargo: Presidente  
CPF: 372.057.468-76

ASSINADO DIGITALMENTE

**SERGIO LUIZ VICTOR JUNIOR**

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Sergio Luiz Victor Junior**  
Cargo: Presidente  
CPF: 372.057.468-76  
Assinatura: \_\_\_\_\_

ASSINADO DIGITALMENTE

**SERGIO LUIZ VICTOR JUNIOR**

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **Sergio Luiz Victor Junior**  
Cargo: Presidente  
CPF: 372.057.468-76  
Assinatura: \_\_\_\_\_

ASSINADO DIGITALMENTE

**SERGIO LUIZ VICTOR JUNIOR**

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



**Pela contratada:**

Nome: **Braz Pirondi Filho**  
Cargo: Sócio Administrador  
CPF: 057.641.128/00  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**BRAZ PIRONDI  
FILHO:057641  
12800**

Assinado de forma  
digital por BRAZ  
PIRONDI  
FILHO:05764112800  
Dados: 2026.04.06  
17:09:35 -03'00'

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **Sergio Luiz Victor Junior**  
Cargo: Presidente  
CPF: 372.057.468-76  
Assinatura: \_\_\_\_\_

ASSINADO DIGITALMENTE

**SERGIO LUIZ VICTOR JUNIOR**

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



CNPJ nº 23.984.518/0001-02  
Av. Prof.<sup>a</sup> Marisa Lapido Barbosa, nº 51 - Piracangaguá,  
Taubaté - SP - CEP: 12.042-405  
Telefone: (12) 3687-1577 [www.cisamu.com.br](http://www.cisamu.com.br)





**Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento  
Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região  
Serrana - CISAMU**

Campos do Jordão | Natividade da Serra | Redenção da Serra |  
Santo Antônio do Pinhal | São Bento do Sapucaí | Tremembé |  
São Luiz do Paraitinga | Taubaté | Lagoinha

**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana - CISAMU.

**CNPJ N°:** 23.984.518/0001-02

**CONTRATADO:** CASPVALE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS LTDA - EPP

**CNPJ N°:** 18.665.334/0001-40

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 01/2026.

**DATA DA ASSINATURA:** 18/03/2026

**VIGÊNCIA:** 01/04/2026 A 31/03/2027

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de licenças de uso para sistemas de gestão administrativo em ambiente cloud, com acesso ilimitado de usuários, emissão de certificado digital conforme lei 14.063/2020, hospedagem em servidor com tecnologia cloud da base de dados, dos softwares (aplicação, processos e geração de relatórios) e de documentos da entidade, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

**VALOR (R\$):** R\$ 57.880,00 (cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma

**Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento  
Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região  
Serrana - CISAMU**

Campos do Jordão | Natividade da Serra | Redenção da Serra |  
Santo Antônio do Pinhal | São Bento do Sapucaí | Tremembé |  
São Luiz do Paraitinga | Taubaté | Lagoinha

ASSINADO DIGITALMENTE  
**SERGIO LUIZ VICTOR JUNIOR**

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **Sergio Luiz Victor Junior**

Cargo: Presidente

CPF: 372.057.468-76

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal

Nome: **Fabio José Vieira**

Cargo: Coordenador Administrativo

CPF: 350.764.828-84

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).





**Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento  
Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região  
Serrana - CISAMU**

Campos do Jordão | Natividade da Serra | Redenção da Serra |  
Santo Antônio do Pinhal | São Bento do Sapucaí | Tremembé |  
São Luiz do Paraitinga | Taubaté | Lagoinha

físico-financeiro;

- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**Taubaté/SP, 18 de março de 2026.**



---

**Sérgio Luiz Victor Junior**  
Presidente do CISAMU